



**SINDICATO DOS SERVIDORES DOS SETORES DE ENFERMAGEM DA GRANDE DOURADOS E REGIÃO  
(SINDENF-MS)**

Endereço: Rua Ivinhema, 3945 - Jardim Araponga - CEP. 79831-050  
Dourados-MS  
CNPJ 27145891/0001-20

**ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES NOS SETORES  
DE ENFERMAGEM DA GRANDE DOURADOS - SINDENF-MS**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS.**

**Art. 1º.** O SINDICATO DOS SERVIDORES NOS SETORES DE ENFERMAGEM DA GRANDE DOURADOS, na região da Grande Dourados, designado pela sigla (SINDENF-MS), doravante denominado apenas como Sindicato, fundado na Assembleia Geral promovida na data de 25/10/2016, realizada na cidade de Dourados - MS, na Câmara Municipal de Dourados-MS, Av. Marcelino Pires, 3495 - Jardim Caramuru, Dourados - MS é uma entidade sindical profissional de primeiro e segundo grau, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com sede central e foro na cidade de Dourados, interior do Estado de Mato Grosso do Sul, Endereço Rua Ivinhema, 3945 - Jardim Araponga - CEP. 79.831-050, constituído nos termos da legislação vigente, para fins de estudo, coordenação, proteção e representação da categoria profissional dos trabalhadores e servidores Municipais, Estaduais e Federal, atuando como **ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS**, abrangendo os servidores em regime **ESTATUTÁRIO, E EMPREGADOS PÚBLICOS** da saúde, das esferas municipais, estaduais, e federal, compreendido pelas funções descritas no <sup>1</sup>Artigos 6º, 7º, 8º e 9º da LEI Nº 7.498/86, DE 25 DE JUNHO DE 1986 e <sup>2</sup>Arts. 4º, 5º, 6º e 7º do DECRETO nº.

<sup>1</sup> Art. 6º São enfermeiros:

- I - o titular do diploma de Enfermeiro conferido por instituição de ensino, nos termos da lei;
- II - o titular do diploma ou certificado de Enfermeiro Obstétrico, conferido nos termos da lei;
- III - o titular do diploma ou certificado de Enfermeira e a titular do diploma ou certificado de Enfermeira Obstétrica ou de Obstetra, ou equivalente, conferido por escola estrangeira segundo as leis do país, registrado em virtude de acordo de intercâmbio cultural ou revalidado no Brasil como diploma de Enfermeiro, de Enfermeira Obstétrica ou de Obstetra;
- IV - aqueles que, não abrangidos pelos incisos anteriores, obtiverem título de Enfermeiro conforme o disposto na alínea d do art. 3º do Decreto nº 50.387, de 28 de março de 1961.

Art. 7º São Técnicos de Enfermagem:

- I - o titular do diploma ou do certificado de Técnico de Enfermagem, expedido de acordo com a legislação e registrado pelo órgão competente;
- II - o titular do diploma ou do certificado legalmente conferido por escola ou curso estrangeiro, registrado em virtude de acordo de intercâmbio cultural ou revalidado no Brasil como diploma de Técnico de Enfermagem.

Art. 8º São Auxiliares de Enfermagem:

- I - o titular de certificado de Auxiliar de Enfermagem conferido por instituição de ensino, nos termos da lei e registrado no órgão competente;
- II - o titular de diploma a que se refere à Lei nº 2.822, de 14 de junho de 1956;
- III - o titular do diploma ou certificado a que se refere o inciso III do art. 2º da Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955, expedido até a publicação da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961;
- IV - o titular de certificado de Enfermeiro Prático ou Prático de Enfermagem, expedido até 1964 pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, do Ministério da Saúde, ou por órgão congênere da Secretaria de Saúde nas Unidades da Federação, nos termos do Decreto-lei nº 23.774, de 22 de janeiro de 1934, do Decreto-lei nº 8.778, de 22 de janeiro de 1946, e da Lei nº 3.640, de 10 de outubro de 1959;
- V - o pessoal enquadrado como Auxiliar de Enfermagem, nos termos do Decreto-lei nº 299, de 28 de fevereiro de 1967;
- VI - o titular do diploma ou certificado conferido por escola ou curso estrangeiro, segundo as leis do país, registrado em virtude de acordo de intercâmbio cultural ou revalidado no Brasil como certificado de Auxiliar de Enfermagem.

Art. 9º São Parteiras:

- I - a titular do certificado previsto no art. 1º do Decreto-lei nº 8.778, de 22 de janeiro de 1946, observado o disposto na Lei nº 3.640, de 10 de outubro de 1959;
- II - a titular do diploma ou certificado de Parteira, ou equivalente, conferido por escola ou curso estrangeiro, segundo as leis do país, registrado em virtude de intercâmbio cultural ou revalidado no Brasil, até 2 (dois) anos após a publicação desta lei, como certificado de Parteira.

<sup>2</sup> Art. 4º São Enfermeiros:

- I - o titular do diploma de Enfermeiro conferido por instituição de ensino, nos termos da lei;

Henrique de Souza Santos  
Tabelião Substituto

Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Av. 05 no Reg. Sob nº 4006  
Fls.: 04  
Dourados, 20 MAIO 2020

*[Handwritten signatures]*



**SINDICATO DOS SERVIDORES DOS SETORES DE ENFERMAGEM DA GRANDE DOURADOS E REGIÃO  
(SINDENF-MS)**

Endereço: Rua Ivinhema, 3945 - Jardim Araçonga - CEP. 79831-050  
Dourados-MS  
CNPJ 27145891/0001-20

94.406/87, DE 08 DE JUNHO DE 1987, tendo como base territorial e representação sindical nos termos da lei, os municípios da **microrregião** de Dourados-MS.

Parágrafo único: consiste a microrregião nos seguintes municípios: Caarapó; Deodápolis; Douradina; Dourados; Fátima do sul; glória de dourados; Itaporã; jatei; Laguna Caarapã; Rio Brilhante e Vicentina, por tempo indeterminado, atuando ainda como órgão de colaboração com os poderes públicos e demais entidades de classe no sentido de solidariedade social

**Art. 2º.** São finalidades do Sindicato:

a) Representar nos polo ativo e passivo, perante as autoridades administrativas e judiciais os interesses gerais da ENFERMAGEM, e interesses individuais dos FILIADOS da sua base territorial;

b) Celebrar, contratos coletivos de trabalho;

c) Estabelecer negociação com a representação da administração Municipal, Estadual, Federal e entes privados, direta e indireta visando à obtenção de melhorias para a categoria profissional;

d) Visar melhorias nas condições de vida e de trabalho de seus representados, coordenando, orientando, dirigindo e protegendo a base de estudos sobre suas necessidades, interesses e reivindicações imediatas, mediatos econômicos, profissionais e sociais;

*II - o titular do diploma ou certificado de Obstetra ou de Enfermeira Obstétrica, conferido nos termos da lei;*

*III - o titular do diploma ou certificado de Enfermeira e a titular do diploma ou certificado de Enfermeira Obstétrica ou de Obstetra, ou equivalente, conferido por escola estrangeira segundo as respectivas leis, registrado em virtude de acordo de intercâmbio cultural ou revalidado no Brasil como diploma de Enfermeiro, de Enfermeira Obstétrica ou de Obstetra;*

*IV - aqueles que, não abrangidos pelos itens anteriores, obtiveram título de Enfermeiro conforme o disposto na letra d do art. 3º do Decreto nº 50.387, de 28 de março de 1961.*

**Art. 5º São Técnicos de Enfermagem:**

*I - o titular do diploma ou do certificado de Técnico de Enfermagem, expedido de acordo com a legislação e registrado no órgão competente;*

*II - o titular do diploma ou do certificado legalmente conferido por escola ou curso estrangeiro, registrado em virtude de acordo de intercâmbio cultural ou revalidado no Brasil como diploma de Técnico de Enfermagem.*

**Art. 6º São auxiliares de Enfermagem:**

*I - o titular de certificado de Auxiliar de Enfermagem conferido por instituição de ensino, nos termos da lei, e registrado no órgão competente;*

*II - o titular do diploma a que se refere à Lei nº 2.822, de 14 de junho de 1956;*

*III - o titular do diploma ou certificado a que se refere o item III do art. 2º da Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955, expedido até a publicação da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961;*

*IV - o titular do certificado de Enfermeiro Prático ou Prático de Enfermagem, expedido até 1964 pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, do Ministério da Saúde, ou por órgão congênere da Secretaria de Saúde nas Unidades da Federação, nos termos do Decreto nº 23.774, de 22 de janeiro de 1934, do Decreto-lei nº 8.778, de 22 de janeiro de 1946, e da Lei nº 3.640, de 10 de outubro de 1959;*

*V - o pessoal enquadrado como Auxiliar de Enfermagem, nos termos do Decreto-lei nº 299, de 28 de fevereiro de 1967;*

*VI - o titular do diploma ou certificado conferido por escola ou curso estrangeiro, segundo as leis do país, registrado em virtude de acordo de intercâmbio cultural ou revalidado no Brasil como certificado de Auxiliar de Enfermagem.*

**Art. 7º São Parteiros:**

*I - o titular do certificado previsto no art. 1º do Decreto-lei nº 8.778, de 22 de janeiro de 1946, observado o disposto na Lei nº 3.640, de 10 de outubro de 1959;*

*II - o titular do diploma ou certificado de Parteiro, ou equivalente, conferido por escola ou curso estrangeiro, segundo as respectivas leis, registrado em virtude de intercâmbio cultural ou revalidado no Brasil até 26 de junho de 1988, como certificado de Parteiro.*

Henrique de Souza Santos  
Tabelião Substituto

4º Serviço Notarial e Registral de Dourados  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Av. 05 no Reg. Sob nº 4006  
Fls.: 05  
Dourados, 20 MAIO 2020

Handwritten signatures and initials.



**SINDICATO DOS SERVIDORES DOS SETORES DE ENFERMAGEM DA GRANDE DOURADOS E REGIÃO  
(SINDENF-MS)**

Endereço: Rua Ivinhema, 3945 - Jardim Araponga - CEP. 79831-050  
Dourados-MS  
CNPJ 27145891/0001-20

- e) Colaborar, com órgão técnico e consultivo e propor soluções dos problemas que se relacionarem a categoria;
- f) Colaborar com as demais entidades de classe, visando à solidariedade social e a subordinação aos interesses nacionais e internacionais;
- g) Oferecer subsídios para que o profissional da saúde possa conquistar e ampliar o seu espaço na sociedade, participando do processo educacional e cumprindo dignamente o seu papel enquanto agente transformador;
- h) Criar espaço educacional entendido como organismo dinâmico, onde se propicie o crescimento pessoal para todos os profissionais da saúde e interessados;
- i) Contribuir para o crescimento profissional do indivíduo dentro de uma proposta educativa, bem como uma unidade harmônica para um crescimento inovador e dinâmico;
- j) Estabelecer contribuições, mensalidades e penalidades a todos aqueles que participam da categoria representada nos termos da legislação vigente, conforme deliberação em assembleia geral;
- l) Os diretores e presidente terão direito a uma ajuda de custo, para cobrir despesas de locomoção, hospedagem e alimentação desde que a serviço do sindicato devidamente comprovadas.

**Art. 3º.** A fim de cumprir suas finalidades, o Sindicato poderá organizar-se em tantas unidades regionais, denominadas Delegacias Regionais, quantas se fizerem necessárias, visando à descentralização do atendimento a seus filiados.

## **CAPÍTULO II - DAS PRERROGATIVAS E DEVERES DO SINDICATO**

**Art. 4º.** São prerrogativas do Sindicato:

- a) Manter serviço de consultoria jurídica para os associados, bem como prestar assistência jurídica ao sindicato promovendo ou defendendo o mesmo na justiça do trabalho ou em órgão judiciário que tenha com parte interessada o respectivo sindicato e de seus associados de forma opcional;
- b) Representar os interesses individuais e coletivos de toda categoria pertinente às relações de trabalho e correlato e, principalmente, os interesses dos seus associados;
- c) Firmar acordos, convenções e contratos coletivos e individuais de trabalho;
- d) Fixar e arrecadar contribuições de todos os integrantes da categoria profissional representada de acordo com as decisões tomadas em Assembleia Gerais convocadas para

Henrique de Souza Santos  
Tabelião Substituto

4º Serviço Notarial e Registral de Dourados	
Registro Civil de Pessoas Jurídicas	
Av. 05	no Reg. Sob n. 4006
Fls.: 06	
Dourados, 20 MAIO 2020	

*(Handwritten signatures and initials)*



**SINDICATO DOS SERVIDORES DOS SETORES DE ENFERMAGEM DA GRANDE DOURADOS E REGIÃO  
(SINDENF-MS)**

Endereço: Rua Ivinhema, 3945 - Jardim Araçonga – CEP. 79831-050  
Dourados-MS  
CNPJ 27145891/0001-20

esse fim e se inicia no valor fixado de 1% do respectivo vencimento básico dos profissionais;

e) Eleger e designar os representantes da categoria para as comissões de empresa ou delegacias de base da categoria profissional;

f) Manter serviços de assistência jurídica, bem como firmar convênio entre outras entidades e empresas visando fomentar outras ações consideradas necessárias;

g) Promover a fundação de cooperativas de habitação, consumo e de crédito;

h) Fundar escolas, administrar cursos de formação, capacitação, qualificação, habilitação, graduação e especialização;

i) Filiar-se à Federação, Confederação e Central Sindical vinculada e outras organizações sindicais de interesse dos trabalhadores, inclusive no âmbito internacional, mediante aprovação da Assembleia Geral;

J) Prestar serviço de utilidades públicas a sociedade.

**Art. 5º.** São deveres do Sindicato:

a) Exercer suas atividades segundo os princípios estabelecidos na Constituição Federal e neste Estatuto e nas legislações correlatas;

b) Colaborar com os poderes públicos e manter relações com as demais associações de categorias profissionais para desenvolvimento da solidariedade social e da defesa dos interesses nacionais;

c) Promover a conciliação nos dissídios coletivos e individuais de trabalho, bem como convenções e acordos, visando à obtenção de melhorias para categorias profissionais;

d) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais da pessoa humana;

e) Manter serviços de assistência nas rescisões de contrato de trabalho, demissões e exonerações

**CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º.** São condições para o funcionamento do Sindicato:

a) Observância das leis, Estatuto Social e regulamentos internos, resoluções e atos, tendo como observância os princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos;

Henrique de Souza Santos  
Tabelião Substituto

4º Serviço Notarial e Registral de Dourados	
Registro Civil de Pessoas Jurídicas	
Av. 05	no Reg. Sob nº 4006
Fls.: 07	
Dourados, 20 MAIO 2020	



**SINDICATO DOS SERVIDORES DOS SETORES DE ENFERMAGEM DA GRANDE DOURADOS E REGIÃO  
(SINDENF-MS)**

Endereço: Rua Ivinhema, 3945 - Jardim Araponga - CEP. 79831-050  
Dourados-MS  
CNPJ 27145891/0001-20

- b) Manter em sua sede ou em escritório de contabilidade os arquivos e livros de escrituração do sindicato e mecanismo legais contendo registro dos associados;
- c) Gratuidade dos cargos eletivos, ressalvando a hipótese de afastamento do trabalho para esse exercício, na forma em que dispõe a legislação pátria vigente.

**CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 7º.** Todo indivíduo que por atividade profissional integre a categoria profissional da ENFERMAGEM e esteja na base territorial do artigo 1º deste estatuto, é garantido o direito de serem admitidos neste sindicato, independente da sua forma de contratação, incluindo-se também pensionistas e aposentados.

I. O pedido de admissão ao quadro social será dirigido à Diretoria Executiva do Sindicato através de formulário próprio apresentado pelo Sindicato.

II. A todo indivíduo que participe da categoria profissional representada pelo Sindicato, uma vez satisfeitas às exigências sindicais, assiste o direito de ser admitido no quadro social do Sindicato, exceto os seguintes casos:

- a) Falta de idoneidade moral devidamente comprovada;
- b) Aquele que de forma contumaz, e por duas vezes consecutivas depreciar a imagem do Sindicato, desacatar a Diretoria Executiva e às Assembleias Gerais e vier a se constituir em elemento nocivo à categoria.

**Art. 8º.** São direitos do associado:

- a) Participar das Assembleias Gerais do Sindicato, com direito a voz, voto e ser votado para os cargos eletivos e de representação da categoria profissional, desde que preenchido os requisitos estatutários;
- b) Requerer à Diretoria Executiva, juntamente com 1/4 (um quarto) dos associados em dia com suas obrigações sindicais, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- c) Desligar-se do quadro social do Sindicato, mediante solicitação por escrito à Diretoria Executiva, com firma reconhecida em cartório;
- d) Usufruir, juntamente com seus dependentes, dos serviços sociais e participar das atividades educacionais, esportivas e de lazer realizadas pelo Sindicato;

I. São dependentes dos associados, o cônjuge ou equivalente, os filhos menores de 18 (dezoito) anos, os pais, avós, e demais que dependentes deste, legalmente comprovada.

Henrique de Souza Santos  
Tabelião Substituto

4º Serviço Notarial e Registral de Dourados	
Registro Civil de Pessoas Jurídicas	
Av. 05	no Reg. Sob n. 4006
Fls.: 08	
Dourados, 20 MAIO 2020	



**SINDICATO DOS SERVIDORES DOS SETORES DE ENFERMAGEM DA GRANDE DOURADOS E REGIÃO  
(SINDENF-MS)**

Endereço: Rua Ivinhema, 3945 - Jardim Araponga - CEP. 79831-050  
Dourados-MS  
CNPJ 27145891/0001-20

**Art. 9º.** Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

**Art. 10º.** São deveres de cada associado:

- a) Pagar as mensalidades e contribuições, fixadas em Assembleia Geral, nos prazos estabelecidos, autorizando seu desconto em folha de pagamento, sendo o valor fixado em 1% do vencimento básico, não incidindo nas gratificações variáveis de cada profissional;
- b) Respeitar este Estatuto e acatar as decisões emanadas pela Diretoria Executiva, pelas Assembleias Gerais e pelos Congressos;
- c) Comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões para as quais for convocado e prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance, propugnando pelo espírito associativo;
- d) Bem desempenhar o cargo ou função para que for eleito ou indicado e que tenha sido investido e atender aos pedidos de informações feitas pela Diretoria Executiva sobre assuntos de interesse de seus associados;
- e) Zelar pelo patrimônio econômico e social do Sindicato.

**Art. 11º.** Os sindicalizados do Sindicato não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais assumidas, por sua personalidade jurídica.

### **CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES**

**Art. 12º.** Os sindicalizados são passíveis das penalidades de advertência, suspensão dos direitos e eliminação do quadro social.

I. A aplicação das penalidades é de competência da Diretoria Executiva:

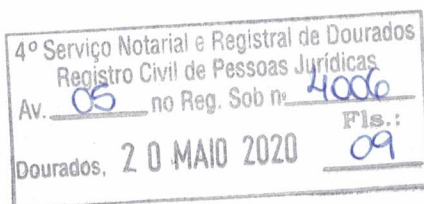
II. Será advertido o sindicalizado que:

- a. Desrespeitar os funcionários do Sindicato dentro das dependências, ou pela prática de infração leve que resulte em violação ao patrimônio moral ou material do Sindicato;
- b. Fazer ou provocar desordem nas dependências do Sindicato, ou em assembleia devidamente convocada por este.

III. Terá suspenso seus direitos o sindicalizado que:

- a. Desrespeitar o presente Estatuto, as deliberações dos Congressos e das Assembleias gerais;

Henrique de Souza Santos  
Tabelião Substituto





**SINDICATO DOS SERVIDORES DOS SETORES DE ENFERMAGEM DA GRANDE DOURADOS E REGIÃO  
(SINDENF-MS)**

Endereço: Rua Ivinhema, 3945 - Jardim Araponga - CEP. 79831-050  
Dourados-MS  
CNPJ 27145891/0001-20

- b) As decisões da Diretoria Executiva;
- c) Ofender moral e fisicamente diretores, funcionários do Sindicato, companheiros de profissão ou pessoas que se achem nas dependências do Sindicato;
- d) Ceder ou utilizar sua carteira sindical em favor de terceiros, para se beneficiar de serviços sociais ou dos direitos concedidos aos associados, bem como levar para usufruir das dependências do sindicato pessoas não associado e que não esteja portando convite emitido pela diretoria;
- e) Representar o Sindicato ou manifestar-se em seu nome, sem estar credenciado pela Diretoria Executiva ou Assembleia Geral para tal fim;
- f) Tecer críticas desonrosas aos serviços e à administração do Sindicato, sem provas convincentes.

IV. Tomando conhecimento da prática de atos praticados pelo associado, passíveis de punição de advertência ou suspensão, a Diretoria Executiva reunir-se-á para aplicar a devida penalidade. Desta decisão, será o associado devidamente notificado, via correio com AR, para, querendo apresentar recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, que será encaminhado para ser conhecido e julgado na próxima Assembleia Geral Extraordinária, convocada com item pautado especificamente, constando a intimação dos envolvidos.

V. Poderá ser eliminado do quadro social, independentemente de notificação, interposição judicial ou extrajudicial, o associado que atrasar por 03 (três) meses consecutivos o pagamento da mensalidade social.

VI. Excetuado os casos previstos no item anterior, está sujeito ao processo administrativo de eliminação do quadro social do Sindicato o associado que:

- a. For reincidente nas punições por advertência ou suspensão;
- b. Violar gravemente o Estatuto Social do Sindicato;
- c. Atentar contra patrimônio moral ou material do Sindicato;
- d. Revelar má conduta, espírito de discórdia, voltar-se contra o Sindicato, aliar-se aos empregadores para fraudar direitos de companheiros de trabalho ou impedir a conquista de suas reivindicações;
- e. Levantar falsas acusações contra membros da Diretoria Executiva, sem provas ou fundamentações, de forma que vise tumultuar a administração do Sindicato;

VII. Tomando conhecimento do ato praticado pelo associado, passível de punição por eliminação, a Diretoria Executiva de ofício ou a requerimento de associado, notificará o infrator, via postal, com AR, no endereço que constar de seus assentamentos na Secretaria

Henrique de Souza Santos  
Tabelião Substituto

4º Serviço Notarial e Registral de Dourados	
Registro Civil de Pessoas Jurídicas	
Av. 05	no Reg. Sob n. 4006
Fls.: 10	
Dourados, 20 MAIO 2020	



**SINDICATO DOS SERVIDORES DOS SETORES DE ENFERMAGEM DA GRANDE DOURADOS E REGIÃO  
(SINDENF-MS)**

Endereço: Rua Ivinhema, 3945 - Jardim Araponga – CEP. 79831-050  
Dourados-MS  
CNPJ 27145891/0001-20

do Sindicato, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento, oferecer a sua defesa. Caso não seja localizado, a notificação será afixada na sede do Sindicato, correndo o prazo a partir da devolução do AR.

- a. Decorrido o prazo com ou sem a defesa, a Diretoria Executiva terá até 30 (trinta) dias para decidir;
- b. Da decisão da Diretoria Executiva o associado será notificado, na forma estabelecida neste parágrafo;
- c. Contra a decisão proferida, o associado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, para recorrer à Assembleia Geral, encaminhando seu recurso por escrito, à Diretoria Executiva;
- d. O recurso não terá efeito suspensivo e será julgado em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim, com deliberação da maioria absoluta dos presentes, sob pena de nulidade; o edital de convocação desta Assembleia intimará os envolvidos para estarem presentes e conhecerem o seu resultado;
- e. A defesa e recurso deverão ser entregues na Secretaria do Sindicato, onde serão recebidos e protocolados.

VIII. Os membros dos órgãos da administração do Sindicato estão sujeitos às punições contidas neste Capítulo, em caso de prática de alguma infração, além da consequente perda de mandato.

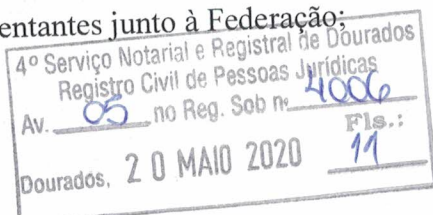
- a. Os associados que tiverem sido eliminados do quadro social poderão ser reabilitados desde que se reabilitado a juízo da assembleia geral, ou liquidem seus débitos, quanto se tratar de atraso do pagamento.

**CAPÍTULO VI – ORGANISMOS, ESTRUTURA ADMINISTRATIVA,  
COMPETÊNCIA, E FISCALIZAÇÃO DO SINDICATO**

**Art. 13º.** O Sindicato constitui-se dos seguintes organismos e instâncias:

- a) Congresso Estadual;
- b) Assembleia Geral;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Delegacias Regionais;
- e) Delegados Representantes junto à Federação;

Henrique de Souza Santos  
Tabelião Substituto



Handwritten signatures and initials in blue ink.



**SINDICATO DOS SERVIDORES DOS SETORES DE ENFERMAGEM DA GRANDE DOURADOS E REGIÃO  
(SINDENF-MS)**

Endereço: Rua Ivinhema, 3945 - Jardim Araponga - CEP. 79831-050  
Dourados-MS  
CNPJ 27145891/0001-20

f) Delegados representantes por profissão, local de trabalho, cidade ou região;

g) Conselho Fiscal.

**Art. 14º.** Às reuniões deliberativas da Diretoria Executiva em conjunto com os Delegados Regionais dá-se o nome de Diretoria Ampliada.

**SEÇÃO I – CONGRESSO ESTADUAL**

**Art. 15º.** O Congresso Estadual da categoria é a instância máxima e soberana do Sindicato, reunindo-se ordinariamente de 01 (um) em 01 (um) ano e extraordinariamente quando necessário, com regimento data e programação elaborada em reunião da Diretoria Ampliada.

**Art. 16º.** A composição do Congresso Estadual compreende os membros efetivos da Diretoria Executiva, os Delegados Regionais, os Delegados Representantes junto à Federação, Delegados representantes por local de trabalho, cidade ou região e um Delegado para cada grupo 40 (quarenta) sindicalizados ou fração igual ou superior a 10 (dez), por Delegacia Regional.

**Art. 17º.** Quando convocado extraordinariamente, o edital deverá ser publicado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da sua realização, e deverá conter data, local e pauta a ser deliberada.

**Art. 18º.** O Congresso Estadual será convocado:

- a. Por deliberação da Diretoria Executiva;
- b. Por 1/3 (um terço) dos sindicalizados;
- c. Pelo Presidente.

**Art. 19º.** Ao Congresso Estadual compete:

- a. Discutir e deliberar sobre o plano de lutas e metas a serem observadas pela direção do Sindicato no desempenho de suas funções;
- b. Analisar as ações já desenvolvidas e estabelecer critérios que visem melhorias nas condições de vida e trabalho dos profissionais da saúde;
- c. Criar, fechar ou transferir Delegacias Regionais;
- d. Discutir temas pertinentes à vida laboral do trabalhador em saúde;

Henrique de Souza Santos  
Tabelião Substituto

4º Serviço Notarial e Registral de Dourados	
Registro Civil de Pessoas Jurídicas	
Av. 05	no Reg. Sob n.º 4006
Fls.: 12	
Dourados, 20 MAIO 2020	



**SINDICATO DOS SERVIDORES DOS SETORES DE ENFERMAGEM DA GRANDE DOURADOS E REGIÃO  
(SINDENF-MS)**

Endereço: Rua Ivinhema, 3945 - Jardim Araponga - CEP. 79831-050  
Dourados-MS  
CNPJ 27145891/0001-20

- e. Alterar parcial ou total este estatuto.

**SEÇÃO II - ASSEMBLÉIAS GERAIS**

**Art. 20º.** A Assembleia Geral poderá ser ordinária e extraordinária e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, que em primeira convocação atingirem o quórum mínimo de metade mais um dos associados do sindicato e em segunda convocação, 30 minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

**Art. 21º.** As Assembleias Gerais serão convocadas:

- a. Pelo Presidente do Sindicato;
- b. Pela maioria dos membros da Diretoria Executiva;
- c. Por 1/3 (um terço) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias;
- d. Pelo conselho fiscal.

**Art. 22º.** A convocação da Assembleia Geral, quando feita pela maioria da Diretoria Executiva, pelo conselho fiscal ou pelos associados, não poderá ser obstada pelo Presidente, o qual terá de tomar providências para a sua realização no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria do Sindicato. Deverá comparecer à respectiva assembleia, sob pena de nulidade da mesma, a maioria absoluta dos que a requereram.

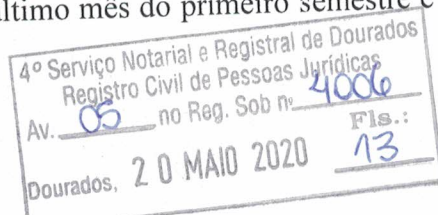
**Art. 23º.** A convocação da Assembleia Geral deverá afixar edital em locais de trabalho, Diário Oficial do Estado, ou por meios eletrônicos, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data prevista para a realização da Assembleia Geral, com pauta a ser discutida.

**Art. 24º.** O quórum para instalação das Assembleias Gerais será, em primeira convocação, de no mínimo 2/3 (dois terços) dos interessados diretamente na ordem do dia, e de qualquer número de presentes em segunda convocação, que acontecerá, no máximo, 30 (trinta) minutos após.

**Art. 25º.** Quando convocada especialmente para julgar destituição dos membros dos órgãos da administração, o quórum será específico, sendo exigida a presença da maioria absoluta dos filiados em primeira convocação e em segunda contar com pelo menos 1/3 (um terço) dos filiados com poder de voto, valendo a votação decidida por 50% mais um.

**Art. 26º.** Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Ordinárias anualmente, no período compreendido entre o último mês do primeiro semestre e o penúltimo do segundo, para

Henrique de Souza Santos  
Tabelião Substituto





**SINDICATO DOS SERVIDORES DOS SETORES DE ENFERMAGEM DA GRANDE DOURADOS E REGIÃO  
(SINDENF-MS)**

Endereço: Rua Ivinhema, 3945 - Jardim Araçonga - CEP. 79831-050  
Dourados-MS  
CNPJ 27145891/0001-20

discussão e aprovação das contas da Diretoria Executiva, da Proposta Orçamentária e Créditos Suplementares, e conhecimento do parecer do Conselho Fiscal.

**Art. 27º.** Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias para deliberarem sobre a ordem do dia constante do edital convocatório podendo-se incluir pauta feita por ofício antecipadamente, ou antes, do início da assembleia proposta por qualquer filiado e desde que aprovado pela maioria dos filiados presentes.

**SEÇÃO III - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 28º.** São órgãos da administração do Sindicato:

- a) Diretoria Executiva, composta de 8 (oito) membros efetivos e igual número de suplentes;
- b) Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes;
- c) Delegacias Regionais, compostas por 06 (seis) membros efetivos e 06 (seis) suplentes;
- d) Delegados Representantes junto à Federação, 02 (dois) membros efetivos e igual número de suplentes;
- e) Delegados Representantes por local de trabalho, cidade ou região, cuja composição será de 01 (um) membro titular e um suplente por unidade.

**Parágrafo único:** a composição dos órgãos sindicais serão sempre que possível, parietalmente, sendo 50% (cinquenta por cento) de profissionais de nível superior, e 50% (cinquenta por cento) de profissionais de nível fundamental ou médio ambos devidamente inscritos nos conselhos regionais de enfermagem e em dia com suas responsabilidades profissionais e ao sindicato.

**Art. 29º.** Os Delegados Representantes por local de trabalho, cidade ou região serão designados pela Diretoria Executiva, com mandato fixado pela Diretoria Executiva.

**Art. 30º.** O mandato dos membros efetivos e suplentes da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dos Delegados Regionais e dos Delegados Representantes, será de 04 (quatro) anos.

**Art. 31º.** É possível aos membros da administração exercer funções cumulativamente na Diretoria Executiva, nas Delegacias Regionais, como Delegados representantes por local de trabalho, cidade ou região, como titular ou suplente, exceto no conselho fiscal.

Henrique de Souza Santos  
Tabelião Substituto

4º Serviço Notarial e Registral de Dourados
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Av. <u>05</u> no Reg. Sob nº <u>4006</u>
Dourados, <u>20</u> MAIO 2020
Fls.: <u>14</u>



**SINDICATO DOS SERVIDORES DOS SETORES DE ENFERMAGEM DA GRANDE DOURADOS E REGIÃO  
(SINDENF-MS)**

Endereço: Rua Ivinhema, 3945 - Jardim Araponga - CEP. 79831-050  
Dourados-MS  
CNPJ 27145891/0001-20

**Subseção I – Diretoria Executiva**

**Art. 32º.** A Diretoria Executiva é composta por:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. Secretário Geral;
4. 2º Secretário;
5. Tesoureiro;
6. 2º Tesoureiro;
7. Secretaria de Formação Profissional e Sindical e das Relações do Trabalho e Emprego;
8. Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, Imprensa e Comunicação e assuntos Previdenciários.

**Art. 33º.** À Diretoria Executiva compete:

- a. Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio financeiro e social, e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- b. Elaborar os regimentos de serviços internos ou de assistência subordinados a este Estatuto;
- c. Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- d. Respeitar, cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal 1988, as Leis e o presente Estatuto;
- e. Fixar diárias e verbas de representação para os seus membros que forem requisitados visando uma boa prestação do serviço;
- f. Alienar bens móveis, imóveis e semoventes;
- g. Fazer organizar por profissional legalmente habilitado e submeter no período compreendido entre o último mês do primeiro semestre e o penúltimo do segundo, para tomada de suas contas, discussão e aprovação da Proposta Orçamentária e Créditos Suplementares, relatório das

Henrique de Souza Santos  
Tabelião Substituto

4º Serviço Notarial e Registral de Dourados	
Registro Civil de Pessoas Jurídicas	
Av. 05	no Reg. Sob n.º 4006
Dourados, 20 MAIO 2020	
Fls.: 15	



**SINDICATO DOS SERVIDORES DOS SETORES DE ENFERMAGEM DA GRANDE DOURADOS E REGIÃO  
(SINDENF-MS)**

Endereço: Rua Ivinhema, 3945 - Jardim Araçonga - CEP. 79831-050  
Dourados-MS  
CNPJ 27145891/0001-20

ocorrências administrativas e apreciação dos seus atos, procederem à aprovação pelo Conselho Fiscal e Assembleia Geral Ordinária;

- h. Firmar contratos com instituições financeiras, visando captação de recursos financeiros, cujo pagamento integral deverá ocorrer antes do término do mandato da Diretoria Executiva contratante, salvo com prévia autorização em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim.

**Art. 34°.** A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 04 (quatro) vezes anualmente, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente.

**Parágrafo único:** Poderá a maioria da Diretoria Executiva, requerer ao (a) Presidente a convocação de reunião extraordinária;

a) Havendo recusa injustificada do (a) Presidente em atender ao pedido convocatório, poderão os requerentes proceder à devida convocação.

**Art. 35°.** As reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo Presidente do Sindicato e secretariadas pelo Secretário Geral do Sindicato.

**Art. 36°.** O quórum para instalação das reuniões será da totalidade de seus membros efetivos em primeira convocação e da presença da maioria simples (50% + 1), em segunda convocação, que ocorrerá, no máximo, 30 (trinta) minutos após.

**Art. 37°.** Ao Presidente Compete:

- a. Convocar, presidir as reuniões do Congresso Estadual, Assembleia Geral e Diretoria Executiva;
- b. Representar judicial e extrajudicialmente o Sindicato perante os órgãos públicos e entes privados;
- c. Assinar com Tesoureiro Geral todos os documentos que representem valores;
- d. Assinar com o Secretário Geral todos os documentos da Secretaria que necessitam de seu aval;
- e. Dirigir, administrar, controlar, coordenar, comandar as lutas do Sindicato;
- f. Contratar, punir, promover, demitir empregado e contratar e cancelar contratos de prestação de serviço;
- g. Adquirir bens móveis e imóveis restritos ao trabalho da categoria.

Henrique de Souza Santos  
Tabelião Substituto

4º Serviço Notarial e Registral de Dourados	
Registro Civil de Pessoas Jurídicas	
Av. 05	no Reg. Sob nº 4006
Dourados, 20 MAIO 2020	
Fls.: 16	

*[Handwritten signatures]*



**SINDICATO DOS SERVIDORES DOS SETORES DE ENFERMAGEM DA GRANDE DOURADOS E REGIÃO  
(SINDENF-MS)**

Endereço: Rua Ivinhema, 3945 - Jardim Araçonga - CEP. 79831-050  
Dourados-MS  
CNPJ 27145891/0001-20

**Art. 38º.** Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos seus impedimentos e afastamentos temporários ou definitivos, auxiliá-lo nos desempenhos de suas funções, quando por ele convocado.

**Art. 39º.** Ao Secretário Geral compete:

- a. Preparar os expedientes responsabilizar-se por toda a correspondência do Sindicato;
- b. Ter sob sua responsabilidade os arquivos e expedientes da Secretaria do Sindicato;
- c. Elaborar as atas do Congresso Estadual, das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, providenciando a lavratura das mesmas em livro próprio;
- d. Dirigir, fiscalizar e ter sob sua responsabilidade os trabalhos da Secretaria;
- e. Assinar com o/a Presidente os documentos que necessitarem de seu aval.

**Art. 40º.** Ao 2º Secretário compete substituir o Secretário Geral no seu afastamento temporário ou definitivo.

**Art. 41º.** Ao Tesoureiro compete:

- a. Ter sob sua responsabilidade na tesouraria do sindicato ou em local específico, todos os valores em dinheiro, cheques ou títulos de crédito, pertencentes ao Sindicato e o fazer escriturar, na forma da lei;
- b. Apresentar, semestralmente, para exame e parecer do Conselho Fiscal, os balancetes e os balanços do Sindicato;
- c. Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- d. Controlar tudo o que representa valor e encaminhar para a contabilidade o movimento diário da Tesouraria, acompanhado da respectiva documentação;
- e. Jamais ter em seu poder pessoal, a guarda de quaisquer quantias em dinheiro, cheques, ou títulos de crédito de qualquer natureza, que pertençam ao Sindicato;
- f. Assinar, juntamente com o Presidente os cheques para pagamento das despesas aprovadas/autorizadas.

**Art. 42º.** Ao 2º Tesoureiro compete substituir o tesoureiro no seu afastamento temporário ou definitivo.

Henrique de Souza Santos  
Tabellão Substituto

4º Serviço Notarial e Registral de Dourados	
Registro Civil de Pessoas Jurídicas	
Av. 05	no Reg. Sob nº 4006
Dourados, 20 MAIO 2020	
Fls.: 17	



**SINDICATO DOS SERVIDORES DOS SETORES DE ENFERMAGEM DA GRANDE DOURADOS E REGIÃO  
(SINDENF-MS)**

Endereço: Rua Ivinhema, 3945 - Jardim Araponga - CEP. 79831-050  
Dourados-MS  
CNPJ 27145891/0001-20

**Art. 43º.** Compete ao Secretário de Formação Profissional e Sindical elaborar estudos que visem à melhor formação profissional e sindical dos trabalhadores na saúde, sugerindo a execução de cursos, convênios e outros eventos tendentes à qualificação, capacitação ou formação continuada dos representados.

**Art. 44º.** Compete ao Secretário de Relações do Trabalho promover o relacionamento com as demais entidades de classe e entre os representados.

**Art. 45º.** Ao Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer compete promover cursos e outros eventos tendentes à formação cultural, educacional, esportiva e de lazer voltado para o interesse da classe representada.

**Art. 46º.** Ao Secretário de Imprensa e Comunicação compete à organização dos periódicos. Boletins, jornais, panfletos, cartazes e cartilhas destinadas a informar e divulgar os trabalhos e eventos promovidos pelo Sindicato em favor da categoria.

**Art. 47º.** Ao Secretário de Assuntos Previdenciários compete orientar a categoria profissional sobre a aplicação das normas previdenciárias, divulgando-as, bem como manter constante relação com as entidades afins, promovendo ações que visem desenvolver a bom andamento dos aposentados.

**Subseção II – Delegacias Regionais**

**Art. 48º.** Além da sede Central, localizada na Região da Grande Dourados, o Sindicato poderá instalar Delegacias Regionais nas localidades onde se concentre grande número de profissionais na saúde, independentemente do número de filiados visando descentralizar a prestação do serviço junto a seus associados.

**Art. 49º.** Caberá ao Delegado Regional apresentar, semestralmente, para exame e parecer do Conselho Fiscal, os relatórios de prestação de contas dos valores que lhe forem repassados pela Diretoria Executiva para devida análise, parecer e aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 50º.** O repasse de valores às Delegacias Regionais está condicionado à apresentação dos relatórios previstos no artigo anterior.

**Art. 51º.** A Delegacia Regional terá a seguinte composição:

- a. Delegado Regional;
- b. Diretor Secretário;
- c. Diretor Tesoureiro;
- d. Diretor de Formação Profissional e Sindical;

Henrique de Souza Santos  
Tabelião Substituto

4º Serviço Notarial e Registral de Dourados	
Registro Civil de Pessoas Jurídicas	
Av. 05	no Reg. Sob n. 4006
Fls.: 18	
Dourados, 20 MAIO 2020	



**SINDICATO DOS SERVIDORES DOS SETORES DE ENFERMAGEM DA GRANDE DOURADOS E REGIÃO  
(SINDENF-MS)**

Endereço: Rua Ivinhema, 3945 - Jardim Araçongá - CEP. 79831-050  
Dourados-MS  
CNPJ 27145891/0001-20

- e. Diretor de Relações do Trabalho e Emprego, e de Assuntos Previdenciários;
- f. Diretor de Cultura, Esporte e Lazer, Imprensa e Comunicação.

**Art. 52º.** Compete aos Delegados Regionais coletar e reunir informações de interesse dos profissionais da saúde, formatar propostas de relações de trabalho e sindical, servindo de elo entre o Sindicato e a categoria representada.

**Art. 53º.** Compete ao Delegado Regional:

- a. Convocar e presidir as reuniões da Delegacia Regional por ele representada;
- b. Representar os associados da Regional junto a órgãos públicos, privados e filantrópicos;
- c. Assinar com Diretor Tesoureiro todos os documentos que representem valores junto a Regional;
- d. Assinar com Diretor Secretário os documentos da secretaria, as atas e convocações pertinentes ao trabalho da Regional;
- e. Dirigir e administrar a Delegacia Regional.

**Art. 54º.** Ao Diretor Secretário compete:

- a. Preparar os expedientes responsabilizar-se por toda a correspondência de sua Delegacia Regional;
- b. Ter sob sua responsabilidade os arquivos e expedientes da Delegacia Regional;
- c. Elaborar as atas das reuniões da Delegacia Regional e providenciando a lavratura das mesmas em livro próprio;
- d. Dirigir, fiscalizar e ter sob sua responsabilidade os trabalhos da Secretaria da Delegacia Regional;
- e. Assinar com Delegado Regional todas as atas das reuniões da Delegacia Regional.

**Art. 55º.** Ao Diretor Tesoureiro compete:

Henrique de Souza Santos  
Tabelião Substituto

4º Serviço Notarial e Registral de Dourados
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Av. <u>05</u> no Reg. Sob nº <u>4000</u>
Dourados, <u>20</u> MAIO 2020
Fls.: <u>19</u>



**SINDICATO DOS SERVIDORES DOS SETORES DE ENFERMAGEM DA GRANDE DOURADOS E REGIÃO  
(SINDENF-MS)**

Endereço: Rua Ivinhema, 3945 - Jardim Araçonga - CEP. 79831-050  
Dourados-MS  
CNPJ 27145891/0001-20

- a) Ter sob sua responsabilidade na Delegacia Regional todos os valores repassados pela
- b) Diretoria Executiva;
- c) Apresentar, semestralmente, para exame e parecer do Conselho Fiscal, os relatório para devida análise e parecer e aprovação da Assembleia Geral;
- d) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria da Delegacia Regional;
- e) Assinar, juntamente com o Delegado Regional os documentos que reapresentem valores.

**Art. 56º.** Compete ao Diretor de Formação Profissional e Sindical auxiliar o Secretário Formação Profissional e Sindical.

**Art. 57º.** Compete ao Diretor de Relações do Trabalho e Emprego auxiliar o Secretário de Relações do Trabalho e Emprego.

**Art. 58º.** Ao Diretor de Cultura, Esporte e Lazer cabe auxiliar o Secretário de Cultura, Esporte e Lazer.

**Art. 59º.** Ao Diretor de Imprensa e Comunicação compete auxiliar o Secretário de Imprensa e Comunicação.

**Art. 60º.** Ao Diretor de Assuntos Previdenciários compete auxiliar o Secretário de Assuntos Previdenciários.

**Art. 61º.** Serão instituídas as seguintes Delegacias Regionais:

- a. Caarapó;
- b.
- c. Glória de Dourados;
- d. Douradina;
- e. Fátima do Sul;
- f. Itaporã;
- g. Laguna Caarapã;
- h. Rio Brilhante.

Henrique de Souza Santos  
Tabelião Substituto

4º Serviço Notarial e Registral de Dourados
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Av. <u>05</u> no Reg. Sob nº: <u>4006</u>
Dourados, 20 MAIO 2020
Fls.: <u>20</u>

*[Handwritten signatures and initials]*



**SINDICATO DOS SERVIDORES DOS SETORES DE ENFERMAGEM DA GRANDE DOURADOS E REGIÃO  
(SINDENF-MS)**

Endereço: Rua Ivinhema, 3945 - Jardim Araponga - CEP. 79831-050  
Dourados-MS  
CNPJ 27145891/0001-20

**Art. 62º.** As Delegacias Regionais acima serão instituídas conforme pedidos dos filiados destas cidades e disponibilidade de recursos financeiros e humanos, com aprovação da instituição pelo presidente legalmente constituído. Caberá ao Congresso Estadual decidir sobre a criação e instalação de novas Delegacias Regionais que forem sugeridas pela Diretoria Executiva, de forma fundamentada.

**Subseção III – Delegados Representantes Junto à Federação.**

**Art. 63º.** Aos Delegados Representantes compete representar o Sindicato junto ao Conselho da Federação a que o Sindicato estiver vinculado, investidos dos poderes de voz e voto, adotando posições que lhes pareçam convenientes para o Sindicato e a categoria.

**Art. 64º.** O voto no Conselho de Representantes da Federação será proferido sempre pelo Delegado Representante que for autorizado pela Diretoria Executiva do Sindicato.

**Subseção IV – Delegados Representantes por local de trabalho, cidade ou região.**

**Art. 65º.** Compete aos Delegados Representantes por local de trabalho, cidade ou região:

- a) Trabalhar em harmonia com a Diretoria Central e Delegacias Regional;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, regimento, resoluções, e normas deliberadas pelas instâncias do sindicato;
- c) Auxiliar a Diretoria Executiva e Delegacia Regional no desempenho de suas funções, promovendo filiações junto aos profissionais da saúde, visando maior aproximação da classe com a entidade;
- d) Reivindicar direitos e informar deveres aos trabalhadores da base de sua área de atuação;
- e) Promover maior informação aos profissionais de cada área sua de atuação.

**Subseção V – Conselho Fiscal**

**Art. 66º.** Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Reunir-se ordinariamente até 02 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário;

Henrique de Souza Santos  
Tabelião Substituto

4º Serviço Notarial e Registral de Dourados
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Av. 05 no Reg. Sob nº 4006
Dourados, 20 MAIO 2020
Fls.: 21



**SINDICATO DOS SERVIDORES DOS SETORES DE ENFERMAGEM DA GRANDE DOURADOS E REGIÃO  
(SINDENF-MS)**

Endereço: Rua Ivinhema, 3945 - Jardim Araçonga - CEP. 79831-050  
Dourados-MS  
CNPJ 27145891/0001-20

- b. Dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva, da Proposta Orçamentária e Créditos Suplementares.

**Art. 67º.** As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas por convocação do Presidente do Sindicato ou pela maioria de seus membros.

**Art. 68º.** É vedado ao Sindicato o pagamento de qualquer verba aos membros do Conselho Fiscal, podendo Diretoria Executiva fixar diária por reunião realizada, àqueles que dela participarem, em valor suficiente para cobrir eventuais despesas.

**SEÇÃO IV – PERDA DE MANDATO**

**Art. 69º.** Os membros dos órgãos da administração do Sindicato perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

- a. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
  - b. Abandono do cargo na forma prevista neste Estatuto;
  - c. Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
  - d. For reincidente nas punições por advertência ou suspensão;
  - e. Violar gravemente o Estatuto Social do Sindicato;
  - f. Atentar contra patrimônio moral ou material do Sindicato;
  - g. Revelar má conduta, espírito de discórdia, voltar-se contra o Sindicato, aliar-se aos empregadores para fraudar direitos de companheiros de trabalho ou impedir a conquista de suas reivindicações;
  - h. Levantar falsas acusações contra membros da Diretoria Executiva, sem provas ou fundamentações, de forma que vise tumultuar a administração do Sindicato;
  - i. For condenado em processo criminal com decisão transitado em julgado, com pena cumulada de mais de 2 (dois) anos.
- I. A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembleia Geral Extraordinária;
- II. Poderá a Diretoria Executiva suspender provisoriamente o acusado até a realização da Assembleia Geral Extraordinária que irá conhecer e julgar o processo administrativo.

Henrique de Souza Santos  
Tabelião Substituto

4º Serviço Notarial e Registral de Dourados Registro Civil de Pessoas Jurídicas Av. 05 no Reg. Sob n. 4006 Dourados, 20 MAIO 2020	Fls.: 22
--	-------------



**SINDICATO DOS SERVIDORES DOS SETORES DE ENFERMAGEM DA GRANDE DOURADOS E REGIÃO  
(SINDENF-MS)**

Endereço: Rua Ivinhema, 3945 - Jardim Araçonga - CEP. 79831-050  
Dourados-MS  
CNPJ 27145891/0001-20

**Art. 70º.** Aos membros dos órgãos da administração, efetivos e suplentes, aplicam-se as mesmas penalidades impostas aos associados.

**Art. 71º.** Tomando conhecimento do ato praticado pelo membro da administração, passível de punição por perda de mandato, a Diretoria Executiva de ofício ou a requerimento de associado, notificará o infrator, via postal, com AR, no endereço que constar de seus assentamentos na Secretaria do Sindicato, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento, oferecer a sua defesa. Caso não seja localizado, a notificação será afixada na sede do Sindicato, correndo o prazo a partir da devolução do AR:

- a. Decorrido o prazo com ou sem a defesa, a Diretoria Executiva terá até 30 (trinta) dias para decidir;
- b. Da decisão da Diretoria Executiva o membro da administração será notificado, na forma estabelecida neste parágrafo;
- c. Contra a decisão proferida, o membro da administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, para recorrer à Assembleia Geral, encaminhando seu recurso por escrito, à Diretoria Executiva;
- d. O recurso não terá efeito suspensivo e será julgado em Assembleia Geral convocada para esse fim, com deliberação da maioria absoluta dos presentes, sob pena de nulidade; o edital de convocação desta Assembleia intimará os envolvidos para estarem presentes e conhecerem o seu resultado;
- e. A defesa e recurso deverão ser entregues na Secretaria do Sindicato, onde serão Recebidos e protocolados.

**Art. 72º.** Considera-se abandono de cargo a ausência a 03 (três) reuniões sucessivas ou 05 (cinco) intercaladas da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, não justificadas dentro de 30 (trinta) dias.

**Art. 73º.** O membro de qualquer órgão da administração que abandonar sua função ficará impedido de ser eleito para qualquer mandato da administração sindical ou representação durante 02 (dois) mandatos seguintes.

**Art. 74º.** A perda do mandato acarreta ao infrator condenado a sua inelegibilidade para qualquer mandato da administração sindical ou representação durante 02 (dois) anos seguintes.

**SEÇÃO V - Renúncia e Substituições**

Henrique de Souza Santos  
Tabelião Substituto

4º Serviço Notarial e Registral de Dourados Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Av. <u>05</u> no Reg. Sob n.º <u>4006</u>
Dourados, <u>20</u> MAIO 2020
Fls.: <u>23</u>



**SINDICATO DOS SERVIDORES DOS SETORES DE ENFERMAGEM DA GRANDE DOURADOS E REGIÃO  
(SINDENF-MS)**

Endereço: Rua Ivinhema, 3945 - Jardim Arapongá - CEP. 79831-050  
Dourados-MS  
CNPJ 27145891/0001-20

**Art. 75º.** As renúncias serão comunicadas, por escrito e com firma reconhecida, ao Presidente.

**Art. 76º.** Em se tratando de renúncia do Presidente, caberá a este notificar por escrito, ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria Executiva efetiva para dar-lhe ciência do ocorrido.

**Art. 77º.** Ocorrendo renúncia coletiva de todos os membros dos órgãos da administração, o Presidente, ainda que resignatário, convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, para escolha em escrutínio secreto de uma Junta Governativa de 03 (três) associados, com a finalidade específica de responder pela parte administrativa e convocar no prazo de 30 (trinta) dias, para novas eleições gerais a serem realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 78º.** Em caso de vacância nos órgãos efetivos da administração, poderá, a critério da Diretoria Executiva, haver remanejamento entre os titulares. Como também em caso de afastamento por tempo determinado de até 1 (um) ano para tratamento de saúde e casos de força maior de interesse particular, sendo o rito em acordo com arts. 75 e 76 deste estatuto.

**Art. 79º.** A convocação dos suplentes será feita a critério da Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO**

**Art. 80º.** Constituem patrimônio e fontes do Sindicato:

- a. As contribuições daqueles que participam da categoria representada;
- b. Os bens e valores adquiridos e as rendas pelo mesmo produzidos;
- c. As doações e legados;
- d. Aluguéis e imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- e. As multas e outras rendas eventuais;
- f. Subvenções de qualquer natureza.

**Art. 81º.** As despesas do Sindicato obedecerão ao disposto na Previsão Orçamentária.

**Art. 82º.** Os títulos de renda e os bens imóveis somente poderão ser alienados ou cedidos mediante aprovação expressamente manifestada em Assembleia Geral.

Henrique de Souza Santos  
Tabelião Substituto

4º Serviço Notarial e Registral de Dourados
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Av. <u>05</u> no Reg. Sob n.º <u>4006</u>
Dourados, <u>20</u> MAIO 2020
Fls.: <u>24</u>



**SINDICATO DOS SERVIDORES DOS SETORES DE ENFERMAGEM DA GRANDE DOURADOS E REGIÃO  
(SINDENF-MS)**

Endereço: Rua Ivinhema, 3945 - Jardim Araçonga - CEP. 79831-050  
Dourados-MS  
CNPJ 27145891/0001-20

**CAPÍTULO VIII – PROCESSO ELEITORAL SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES  
GERAIS**

**Art. 83º.** As eleições dos membros dos órgãos da administração do Sindicato se processarão de conformidade com o disposto neste Estatuto, mediante voto livre e secreto dos associados que preenchem os requisitos estatutários.

**Art. 84º.** As eleições serão realizadas no período máximo de 120 (cento e vinte) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias que antecederem ao término do mandato.

**Art. 85º.** Caberá à Comissão Eleitoral a representação, coordenação e organização de todo o processo eleitoral, podendo designar auxiliares, se necessário for.

**Art. 86º.** A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros escolhidos pela Diretoria Executiva dentre pessoas idôneas e de ilibado caráter moral, que acontecerá até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação do Aviso Resumido do Edital Convocatório.

**SEÇÃO II - CONVOCAÇÃO**

**Art. 87º.** As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, por edital, com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias, e mínima de 30 (trinta) dias da realização do pleito, cujo edital será afixado na sede do Sindicato.

**Art. 88º.** Do Edital de Convocação constará, obrigatoriamente:

a) Nome do Sindicato e endereço da sede;
b) Período do novo mandato;
c) Data da posse dos eleitos;
d) Data, horário e local da votação;
e) Prazo para registro de chapas, horário e local de funcionamento da Secretaria Eleitoral;
f) Prazo para impugnação de candidaturas;
g) Documentos exigidos para registro de chapa.

**Art. 89º.** No mesmo prazo do artigo anterior, será publicado em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, ou no Diário Oficial do Estado, o Aviso Resumido do Edital de Convocação que deverá conter:

a) Data, horário e local da votação;

b) Prazo para registro de chapas, horário e local de funcionamento da Secretaria Eleitoral.

Henrique de Souza Santos  
Tabelião Substituto

4º Serviço Notarial e Registral de Dourados Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Av. 05 no Reg. Sob nº 4006
Dourados, 20 MAIO 2020
Fls.: 25



**SINDICATO DOS SERVIDORES DOS SETORES DE ENFERMAGEM DA GRANDE DOURADOS E REGIÃO  
(SINDENF-MS)**

Endereço: Rua Ivinhema, 3945 - Jardim Araponga - CEP. 79831-050  
Dourados-MS  
CNPJ 27145891/0001-20

**SEÇÃO III - REGISTRO DE CHAPA**

**Art. 90º.** O prazo para registro de chapas será o determinado no edital.

**Art. 91º.** O requerimento de registro de chapa, em 02 (duas) vias, endereçado à Comissão Eleitoral, assinado por qualquer dos candidatos, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação fornecida pela Secretaria Eleitoral preenchida e assinada por cada candidato, com firma reconhecida em cartório;
- b) Cópia do RG e CPF e cópia de holerite ou contracheque, número do PASEP, cópia da carteira profissional;
- c) Relação nominal dos candidatos e seus respectivos cargos, efetivos e suplentes.

**Art. 92º.** Será recusado o requerimento de registro de chapa que não esteja preenchido com todos os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Delegacias Regionais, efetivos e suplentes.

**Art. 93º.** O requerimento de registro da chapa será protocolado na Secretaria Eleitoral.

**Art. 94º.** Após recebimento do requerimento, a Secretaria Eleitoral o encaminhará à Comissão Eleitoral para conferência que, inexistindo qualquer irregularidade, fornecerá o número da chapa registrada, obedecendo a ordem de protocolo na Secretaria Eleitoral.

I. Verificada irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o requerente, via postal, com AR, para que promova a regularidade em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa definitiva de candidaturas ou até mesmo da chapa, se for o caso.

II. O associado que figurar em duas ou mais chapas, terá recusado o registro de sua candidatura, em todas as chapas.

**Art. 95º.** Encerrado do prazo de registro das chapas, no prazo de até 10 (dez) dias, a Comissão Eleitoral providenciará a lavratura da ata correspondente, consignando os requerimentos de registro de chapa, as irregularidades encontradas, os deferimentos e indeferimentos ocorridos, e a relação das chapas registradas com nome de todos candidatos regulares.

**Art. 96º.** No mesmo prazo do artigo anterior, a Comissão Eleitoral fará a publicação da relação nominal da(s) chapa(s) registrada(s), no mesmo meio de divulgação do Aviso Resumido, declarando aberto o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para impugnação de candidatura(s).

Henrique de Souza Santos  
Tabelião Substituto

4º Serviço Notarial e Registral de Dourados	
Registro Civil de Pessoas Jurídicas	
Av. 05	no Reg. Sob nº 4006
Fls.: 26	
Dourados, 20 MAIO 2020	



**SINDICATO DOS SERVIDORES DOS SETORES DE ENFERMAGEM DA GRANDE DOURADOS E REGIÃO  
(SINDENF-MS)**

Endereço: Rua Ivinhema, 3945 - Jardim Araçongá - CEP. 79831-050  
Dourados-MS  
CNPJ 27145891/0001-20

**SEÇÃO IV - IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA**

**Art. 97º.** A impugnação de candidatura poderá ser feita por qualquer associado eleitor, no prazo fixado pelo artigo anterior.

**Art. 98º.** A impugnação, expostos os fundamentos que a justifiquem, será dirigida à o Comissão Eleitoral e protocolada na Secretaria Eleitoral.

**Art. 99º.** Recebida a impugnação o representante da chapa será notificado via postal, com AR, para oferecer defesa escrita no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que deverá ser protocolada na Secretaria Eleitoral.

**Art. 100º.** Instruído o processo de impugnação, com ou sem defesa, a Comissão Eleitoral decidirá. Contra esta decisão cabe recurso à Diretoria Executiva, que se reunirá para julgamento final, notificando imediatamente os interessados, por seus representantes.

**SEÇÃO V - RENÚNCIA DE CANDIDATURA**

**Art. 101º.** Ocorrendo renúncia formal de candidatos após o registro de chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia deste pedido na Secretaria Eleitoral para conhecimento dos associados.

**Art. 102º.** Em caso de renúncia, impugnação, falecimento ou duplicidade (inscrição em duas chapas), a chapa que tiver candidato nesta situação terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para proceder a substituição, sob pena de ser indeferido o requerimento de registro de chapa e, se esta já houver sido registrada, ser o registro cancelado.

**SEÇÃO VI - ELEITOR**

**Art. 103º.** Será eleitor todo associado que, até 30 (trinta) dias antes da realização do pleito tenha mais de 10 (dez) meses de sindicalização, com registro no quadro social do Sindicato, e esteja em dia com o pagamento das suas mensalidades sociais, em pleno gozo de seus direitos sindicais.

**Art. 104º.** É assegurado ao eleitor formular protesto e/ou impugnação por escrito perante a Mesa Coletora, que será anexado à ata, para conhecimento e julgamento da Mesa Apuradora.

Henrique de Souza Santos  
Tabelião Substituto

4º Serviço Notarial e Registral de Dourados
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Av. <u>05</u> no Reg. Sob n.º <u>4006</u>
Dourados, 20 MAIO 2020
Fls.: <u>27</u>

*[Handwritten signatures]*



**SINDICATO DOS SERVIDORES DOS SETORES DE ENFERMAGEM DA GRANDE DOURADOS E REGIÃO  
(SINDENF-MS)**

Endereço: Rua Ivinhema, 3945 - Jardim Araponga - CEP. 79831-050  
Dourados-MS  
CNPJ 27145891/0001-20

**SEÇÃO VII – INELEGIBILIDADE**

**Art. 105º.** Será inelegível o candidato que, na data do Edital de Convocação:

- a. Não tiver definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração sindical;
- b. Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c. Não contar mais de 18 (dezoito) meses ininterruptos, de sindicalização (inscrição no quadro social do Sindicato, e 02 (dois) anos de exercício efetivo de função na categoria representada;
- d. Não estiver em dia com suas mensalidades e contribuições, e em pleno gozo de seus direitos sindicais.

**Art. 106º.** Para atender ao contido na letra “c” do artigo anterior, a interrupção não poderá ser superior a 05 (cinco) meses e desde que permaneça na categoria.

**SEÇÃO VIII – CÉDULA DE VOTAÇÃO**

**Art. 107º.** A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, com tinta preta ou azul e tipos uniformes, de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

**Art. 108º.** As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem de registro.

**Art. 109º.** A cédula conterà em seu verso, local destinado às assinaturas dos componentes da Mesa Coletora, excluído o Fiscal.

**SEÇÃO IX - LISTAS DE ELEITORES E DE VOTAÇÃO**

**Art. 110º.** A Lista de Eleitores será elaborada de forma que conste rigorosamente os nomes de todos os associados em condições de votar e deverá estar concluída até o 5º (quinto) dia que anteceder o início das eleições, e será afixada na Secretaria Eleitoral para consulta dos interessados.

**Art. 111º.** A Lista de Votantes é peça privativa da Mesa Coletora de Votos, e será utilizada apenas por seus componentes, e será elaborada em ordem alfabética, por Município, por empresa/órgão.

Henrique de Souza Santos  
Tabelião Substituto

4º Serviço Notarial e Registral de Dourados	
Registro Civil de Pessoas Jurídicas	
Av. 05	no Reg. Sob nº 4006
Fls.: 28	
Dourados, 20 MAIO 2020	



**SINDICATO DOS SERVIDORES DOS SETORES DE ENFERMAGEM DA GRANDE DOURADOS E REGIÃO  
(SINDENF-MS)**

Endereço: Rua Ivinhema, 3945 - Jardim Araçonga - CEP. 79831-050  
Dourados-MS  
CNPJ 27145891/0001-70

**SEÇÃO X - MESAS COLETORAS**

**Art. 112º.** As Mesas Coletoras de Votos funcionarão sob exclusiva responsabilidade de 01 (um) Presidente e 02 (dois) Mesários, designados pela Comissão Eleitoral, cuja escolha deverá recair em pessoas idôneas.

**Art. 113º.** Os trabalhos das Mesas Coletoras poderão ser acompanhadas por Fiscais designados pelos encabeçadores das chapas, escolhidos entre os eleitores, inclusive os candidatos, na proporção de 01 (um) Fiscal por Mesa Coletora.

**Art. 114º.** É assegurado ao Fiscal formular protesto e/ou impugnação por escrito perante a Mesa Coletora, que será anexado à ata, para conhecimento e julgamento da Mesa Apuradora.

**Art. 115º.** A Comissão Eleitoral poderá permitir a utilização de novas Mesas Coletoras, que serão devidamente compostas, caso haja necessidade, como também mesas coletoras volantes que passarão nos locais de trabalho aonde haja associados aptos a votar.

**Art. 116º.** Não poderão ser nomeados membros das Mesas Coletoras:

- a. Candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive;
- b. Integrantes dos órgãos da administração do Sindicato;
- c. Funcionários e prestadores de serviço do Sindicato.

**Art. 117º.** Os Mesários substituirão o Presidente da Mesa Coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

**Art. 118º.** Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes no ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior, até 30 (trinta) minutos antes da abertura dos trabalhos.

**Art. 119º.** Não comparecendo qualquer membro da Mesa Coletora, a Comissão Eleitoral nomeará os novos membros "ad hoc", dentre as pessoas presentes.

**Art. 120º.** Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, os Fiscais designados, e o eleitor durante o tempo necessário à votação.

**Art. 121º.** Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos da votação.

**Art. 122º.** Compete à Mesa Coletora elaborar as atas de início e encerramento dos trabalhos parciais e geral, fazendo constar todas as ocorrências (incidentes, protestos, impugnações, etc.) de cada dia de trabalho da mesa; devendo, ainda, resguardar o sigilo do voto de cada eleitor.

Henrique de Souza Santos  
Tabelião Substituto

4º Serviço Notarial e Registral de Dourados Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Av. 05 no Reg. Soc n: 4006
Fls.: 29
Dourados, 20 MAIO 2020



**SINDICATO DOS SERVIDORES DOS SETORES DE ENFERMAGEM DA GRANDE DOURADOS E REGIÃO  
(SINDENF-MS)**

Endereço: Rua Ivinhema, 3945 - Jardim Araçonga - CEP. 79831-050  
Dourados-MS  
CNPJ 27145891/0001-20

**SEÇÃO XI – VOTAÇÃO**

**Art. 123º.** A votação ocorrerá no período e locais estipulados no Edital de Convocação.

I. A votação poderá ser por aclamação se tiver apenas uma chapa, ou por cédulas se tivermos mais de uma chapa concorrendo às eleições.

**Art. 124º.** A identificação do eleitor será feita através de documento expedido por órgão público oficial que contenha fotografia.

**Art. 125º.** O eleitor cujo nome não conste da Lista de Votantes daquela Mesa, mas conste da Lista de Eleitores, terá seu voto colhido em separado, colocando-o em envelope devidamente preparado para este fim, para posterior decisão da Mesa Apuradora.

**Art. 126º.** Na votação em separado, o eleitor após retornar da cabine, receberá da Mesa uma sobrecarta, onde, na presença da Mesa e dos Fiscais, colocará a sua cédula para em seguida colocar seu voto na urna.

**Art. 127º.** No verso da sobrecarta, a ser entregue ao eleitor, o Presidente da Mesa anotará o nome, o número da matrícula e as razões do eleitor ter votado em separado.

**Art. 128º.** Os votos que forem impugnados também serão colhidos em separado.

**Art. 129º.** Quando as eleições transcorrerem em mais de 01 (um) dia, todo o material eleitoral, inclusive Listas, urnas e os demais utilizados para a votação ficarão sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, na sede do Sindicato ou nas Delegacias Regionais.

**Art. 130º.** Encerrados os trabalhos da Mesa, todo material ficará sob a guarda e responsabilidade do Presidente da Mesa que providenciará o imediato envio ou entrega dos mesmos à Comissão Eleitoral.

**SEÇÃO XII – APURAÇÃO**

**Art. 131º.** O Presidente da Mesa Apuradora será indicado pelo Presidente do Sindicato, escolhido entre pessoas idôneas. Caberá ao Presidente da Mesa Apuradora escolher seus auxiliares Escrutinadores, com a observância das restrições contidas no art. 116 deste Estatuto.

**Art. 132º.** Cada chapa poderá designar um Fiscal para acompanhar a apuração, sendo, ainda, franqueada a participação do representante de cada chapa e seu respectivo advogado.

**Art. 133º.** Depois de instalada a Mesa Apuradora, o Presidente da Mesa Apuradora, procederá, em caso afirmativo, a abertura das urnas e contagem dos votos.

**Art. 134º.** Os votos em separado serão computados para efeitos de quórum.

Henrique de Souza Santos  
Tabelião Substituto

4º Serviço Notarial e Registral de Dourados	
Registro Civil de Pessoas Jurídicas	
Av. 05	no Reg. Sob n.º 4006
Fis.: 30	
Dourados, 20 MAIO 2020	



**SINDICATO DOS SERVIDORES DOS SETORES DE ENFERMAGEM DA GRANDE DOURADOS E REGIÃO  
(SINDENF-MS)**

Endereço: Rua Ivinhema, 3945 - Jardim Araponga - CEP. 79831-050  
Dourados-MS  
CNPJ 27145891/0001-20

**Art. 135º.** A apuração será feita urna a urna, e na contagem das cédulas de cada urna o Presidente da Mesa Apuradora verificará se o número coincide com a Lista de Votantes.

- I. Se o total de cédulas for superior ao da respectiva Lista de Votantes, proceder-se-á a apuração, descontará o número de cédula em excesso do total geral de cédula, sendo essa escolha aleatória sem abertura das mesmas.
- II. Se o excesso ou a falta de cédulas for igual ou superior à diferença entre duas chapas mais votadas, a urna será anulada.
- III. A anulação da urna não implicará necessariamente na anulação da eleição.

**Art. 136º.** Terminada a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleita a chapa mais votada e fará constar na Ata Geral de Apuração e Proclamação de Resultado: dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos, local em que funcionaram as Mesas Coletoras e nome e RG dos seus componentes, resultado detalhado de cada urna, números de eleitores, quórum, resultado geral da apuração e todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração.

**Art. 137º.** Encerrada a apuração, dentro de 30 (trinta) dias, a Comissão Eleitoral publicará o seu resultado, constando os nomes de todos os componentes da chapa eleita.

### SEÇÃO XIV – RECURSOS

**Art. 138º.** Os recursos eleitorais poderão ser interpostos por qualquer eleitor no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término da eleição e não terão efeito suspensivo.

**Art. 139º.** O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral e protocolado na Secretaria Eleitoral, no horário normal de funcionamento.

**Art. 140º.** Recebido o recurso, a Comissão Eleitoral decidirá dentro de 15 (quinze) dias, devendo o recorrente ser oficiado da decisão dentro de 05 (cinco) dias subsequentes por AR e não sendo encontrado será publicado no mural da Secretaria Eleitoral.

### CAPÍTULO XII - DA VIGÊNCIA E DISSOLUÇÃO DO SINDICATO

**Art. 141º.** A duração do Sindicato será por tempo indeterminado, e no caso de sua dissolução, o que se dará por deliberação expressa do Congresso Estadual extraordinário convocado especificamente para esse fim, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites com o Sindicato.

Henrique de Souza Santos  
Tabelião Substituto

4º Serviço Notarial e Registral de Dourados
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Av. 05 no Reg. Sou nº 4006
Dourados, 20 MAIO 2020
Fls.: 31

*[Handwritten signatures and initials]*



**SINDICATO DOS SERVIDORES DOS SETORES DE ENFERMAGEM DA GRANDE DOURADOS E REGIÃO  
(SINDENF-MS)**

Endereço: Rua Ivinhema, 3945 - Jardim Araújo - CEP. 79831-050  
Dourados-MS  
CNPJ 27145891/0001-20

**Art. 142º.** No caso de dissolução, os bens do Sindicato serão destinados a outra instituição congênera, conforme determinação da Assembleia Geral, convocada para tal fim.

**CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 143º.** O presente Estatuto será aprovado, e terá legalidade jurídica na Assembleia Geral Extraordinária realizada pelas categorias, tendo ata ou livro para registrar sua aprovação e assinatura dos presentes, sendo possível assinatura posterior a Assembleia conforme interesse desta instituição.

**Art. 144º.** Ocorrendo a hipótese ou qualquer motivo administrativo ou pendência judicial que impeça a realização das eleições, permanecerá à frente do Sindicato a diretoria cujo mandato expirou, até a finalização da pendência.

**Art. 145º.** Os prazos constantes do presente Estatuto serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o início e/ou vencimento se der no sábado, domingo ou feriado.

**Art. 146º.** Os membros dos órgãos da administração não respondem pelo patrimônio e pelas obrigações sociais, em caráter pessoal, nem mesmo subsidiariamente.

**Art. 147º.** O diretor requisitado para exercício do mandato, será exercido de forma gratuito, sem ônus para Sindicato, podendo em caso de mandato classista ser assegurado as vantagens dos adicionais e gratificações em complementação à remuneração por ele recebida pago pelo Sindicato ou quando em dedicação exclusiva, fará jus, ainda, à complementação por exclusividade, em valor a ser fixado pela Diretoria Executiva.

**Art. 148º** Não admite-se a reeleição para o mesmo cargo por mais de três mandatos.

**Art. 149º.** Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Geral "ad referendum" da Assembleia Geral.

**Art. 150º.** Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Dourados-MS, 11 de fevereiro de 2020.

2º OFÍCIO

Elizabeth P. Neto Oliveira  
PRESIDENTE SINDENF-MS  
Elizabeth Pereira N. Oliveira  
PRESIDENTE

2º OFÍCIO

4º OFÍCIO

Zuleide do Carmo Bonfim  
SECRETARIA GERAL

Luiz Carlos Correia da Silva  
ADVOGADO OAB/MS 22.238

4º Serviço Notarial e Registral de Dourados
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Av. 05 no Reg. Sob nº 4006
Fls.: 32
Dourados, 20 MAIO 2020

Henrique de Souza Santos  
Tabelião Substituto



### COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DA GRANDE DOURADOS E REGIÃO

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL

Pelo Presente Edital de Convocação, A Comissão Pró-Fundação do SINDICATO DA ENFERMAGEM DA GRANDE DOURADOS E REGIÃO (SINDENF-MS), fiel as diretrizes das portarias nº 186/2008 e 326/2013 do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE e de acordo com o Art. 8º da Constituição Federal, convoca todos os trabalhadores públicos e privados e servidores públicos da categoria da Enfermagem (Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Particiras, ambos com atividades reguladas pela Lei 7.498/86, de 25 de junho de 1986, e Decreto nº. 94.406/87, de 08 de junho de 1987, também os aposentados, pensionistas destas categorias, de planos de previdência própria ou do INSS, dos quadros das Secretarias de Saúde Pública que atuam pelo Governo Estadual, Federal e Municípios destas cidades; Amambai, Bonito, Caarapó, Coronel Sapucaí, Deodápolis, Douradina, Dourados, Eldorado, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Igatemi, Itaporã, Itaquiraí, Jardim, Jatei, Juti, Maracaju, Mundo Novo, Naviraí, Nova América, Rio Brilhante, Ponta Porã e Vicentina, ambos os que atuam no setor privado (clínicas, hospitais e demais locais, para Assembleia Geral de criação e formação do Sindicato da categoria, tendo como base territorial e representação sindical os municípios citados, será realizada às 18:00 horas em primeira convocação com maioria absoluta da categoria e em segunda convocação às 18h30min com qualquer número de participantes, no dia 25 de outubro de 2016 na Câmara Municipal de Dourados-MS, Av. Marcelino Pires, 3495 - Jardim Caramuru, Dourados - MS. Fica determinado o prazo da publicação deste edital até o dia 25/10/2016 às 18:00 para formalizarem se as chapas concorrentes aos cargos eleivos, assim os interessados a concorrer as vagas eleivas podem entrar em contato no telefone 67.9996.5881, ou na rua Jacinto Cáceres, 285 Canaã 3 Dourados-MS ou com Marcia Fukura membro da Mesa colatora na rua Coronel Ponciano, 900. Parque dos Lequitibás, Dourados-MS, para se informar e querendo formalizar suas chapas para disputa eleitoral, com a seguinte ordem: 1. Leitura e Aprovação do Edital; 2. Aprovação da Fundação do Sindicato; 3. Aprovação do Estatuto Social; 4. Deliberação sobre a torização e percentual para desconto das mensalidades associativas; 5. Eleições e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal; 6. Informes Gerais.

Dourados, 12 de setembro de 2016.

ALCINO MOURA ORNEVO

Membro da Comissão Pró-Fundação

CPF nº. 794.895.161-04, residente na residência na Rua. Manuel Rasselme, nº. 905, - CEP: 79.813-070 Jardim Rasselme, domiciliado na cidade de Dourados - MS

### COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES, E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DOS MUNICÍPIOS DE ACUCENA, ANTÔNIO DIAS, CARATINGA, CORONEL FABRICIANO, GUANHÃES, INHAPIM, IPATINGA, TIMOTEO, UBAPORANGA E VIRGINÓPOLIS - SINPROAÇO - SINDICATO DO VALE DO AÇO

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO

A comissão pró-fundação do SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES, E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DOS MUNICÍPIOS DE ACUCENA, ANTÔNIO DIAS, CARATINGA, CORONEL FABRICIANO, GUANHÃES, INHAPIM, IPATINGA, TIMOTEO, UBAPORANGA E VIRGINÓPOLIS - SINPROAÇO - SINDICATO DO VALE DO AÇO, nos termos da portaria nº 326/2013 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE convoca todos os membros ativos e aposentados da categoria regulamentada pela Lei 6224/75, devidamente qualificados, quais sejam: propagandistas, propagandistas vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos de sua base territorial que compreende os Municípios de ACUCENA, ANTÔNIO DIAS, CARATINGA, CORONEL FABRICIANO, GUANHÃES, INHAPIM, IPATINGA, TIMOTEO, UBAPORANGA E VIRGINÓPOLIS, para participarem da Assembleia Geral de fundação da entidade que será realizada no dia 08/10/2016 com primeira chamada às 08h00min, segunda chamada às 08h15min e terceira e última chamada às 08h30min com qualquer número de participantes, no seguinte endereço: Av. Brasil nº 940, 2º andar Sala 01, Bairro Iguaçu, Ipatinga, MG, CEP nº 35162-036, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1) Fundação por Propagandistas Vendedores, e Vendedores de Produtos Farmacêuticos dos Municípios de ACUCENA, ANTÔNIO DIAS, CARATINGA, CORONEL FABRICIANO, GUANHÃES, INHAPIM, IPATINGA, TIMOTEO, UBAPORANGA E VIRGINÓPOLIS - SINPROAÇO - SINDICATO DO VALE DO AÇO; 2) Leitura, discussão e aprovação do Estatuto Social da Entidade; 3) Eleição, apuração e posse da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal; 4) Desmembramento do SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES, E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DOS MUNICÍPIOS DE ACUCENA, ANTÔNIO DIAS, CARATINGA, CORONEL FABRICIANO, GUANHÃES, INHAPIM,

IPATINGA, TIMOTEO, UBAPORANGA E VIRGINÓPOLIS - SINPROAÇO - SINDICATO DO VALE DO AÇO, face ao SINPROFARMA - SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, CNPJ 09.104.619/0001-10, (5) Filiação ou não a Entidade Sindical de grau superior, e (6) Assuntos gerais de interesse da categoria. Presidente da Comissão Pró-Fundação: Julio César de Almeida Mendonça, Brasileiro, casado, CPF nº 105.175.536-00, Identidade nº M.1.034.644-SSP/MG, PIS nº 11.963.925.976, residente na Rua Manoel Samora nº 02, Bairro Bromélias, Timóteo/MG. CEP nº 35180-510.

Ipatinga - MG, 13 de setembro de 2016.

JULIO CÉSAR DE ALMEIDA

Presidente da Comissão

### COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO AGRESTE, DA BORBOREMA E DA ZONA DA MATA

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Comissão Pró-Fundação do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio do Agreste, da Borborema e da Zona da Mata, por seu subscritor Jacinto Amaro Dantas, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 21.248.732-2, CPF nº 226.234.264-49, PIS/PASEP nº 12.013.262.061, com endereço para correspondência na Rua Antonio Domingues, 33, Centro - Picuí - PB, CEP 58187-000, com fundamento na Portaria 326 do MTE, convoca todos os Trabalhadores no Comércio (empregados e aposentados), com base territorial Intermunicipal nos Municípios de Alagoa Grande, Alagoa Nova, Alagoinha, Alcaniti, Algodão de Jandaira, Alhandra, Amparo, Araçagi, Arara, Araruna, Areia, Areial, Arociás, Assunção, Baía da Traição, Bananeiras, Baraúna, Barra de Santa Rosa, Barra de Santana, Barra de São Miguel, Bayeux, Belém, Boa Vista, Boqueirão, Borborema, Caaporã, Cabaceiras, Cabedelo, Cacimba de Dentro, Caiçara, Caldas Brandão, Camalaú, Capim, Caraiúbas, Casserengue, Catariú, Conde, Congo, Coxixola, Cruz do Espírito Santo, Cubati, Cuité, Cuité de Mamanguape, Cuitagi, Curral de Cima, Damião, Dona Inês, Duas Estradas, Esperança, Fagundes, Frei Martinho, Gado Bravo, Gurinhém, Gurjão, Ingá, Itabaiana, Itapororoca, Itatuba, Jacaraú, Juarez Távora, Juazeirinho, Junco do Seridó, Juripiranga, Lagoa de Dentro, Lagoa Seca, Livramento, Logradouro, Lucena, Mamanguape, Marcação, Mari, Mataraca, Matinhas, Massaranduba, Mogeiro, Monteiro, Montadas, Mulungu, Natuba, Nova Floresta, Nova Palmeira, Olivinhos, Ouro Velho, Parari, Pedras de Fogo, Pedra Lavrada, Pedro Regis, Picuí, Pilões, Pilõeszinho, Pirituba, Pitimbu, Picochos, Prata, Puximã, Queimadas, Remigio, Riachão, Riachão do Bacamarte, Riacho de Santo Antônio, Rio Tinto, Salgadinho, Salgado de São Félix, Santa Ceclia, Santa Luzia, Santa Rita, Santo André, São Domingos do Cariri, São João do Cariri, São João do Tigre, São José do Sabugi, São José dos Cordeiros, São José dos Ramos, São Mamede, São Miguel de Taipu, São Sebastião de Lagoa de Roça, São Sebastião do Umbuzeiro, São Vicente do Seridó, Sapé, Serra Branca, Serra da Raiz, Serra Redonda, Serraria, Sertãozinho, Sobrado, Solânea, Soledade, Sossêgo, Sumé, Tacima, Taperoá, Tenório, Umbuzeiro, Várzea, e Zabelê, no Estado da Paraíba, com exceção dos Empregados em Concessionárias e Distribuidoras de Veículos, dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo e dos Empregados no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo, para comparecer à assembleia geral extraordinária, a ser realizada no próximo dia 04/10/2016, às 19:00 em 1ª convocação, com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais dos convocados e/ou as 20:00 horas em 2ª convocação, Vcom qualquer número de convocados presentes, na Rua Antonio Domingues, nº 33 - Centro, Picuí - SP - 58.187-000, para discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1)- Fundação do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio do Agreste, da Borborema e da Zona da Mata; 2)- Aprovação do Estatuto Social; 3)- Eleição, Apuração e Posse da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos Membros junto ao Conselho de Representantes da Federação; 4)- Assuntos Gerais. O acesso e permanência no recinto da assembleia são exclusivos dos membros da categoria profissional convocada, que será através de identificação da condição de convocada, com apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social devidamente registrada.

Picuí - PB, 10 de setembro de 2016

JACINTO AMARO DANTAS

Subscritor

### COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS PROFISSIONAIS DE DANÇA NA CONDIÇÃO DE AVULSOS, AUTÔNOMOS E/OU EMPREGADOS NOS MUNICÍPIOS DE CANOAS, NOVA SANTA RITA, TAQUARI, MONTENEGRO, ESTEIO, SAPUCAIA DO SUL, SÃO LEOPOLDO, NOVO HAMBURGO, SAPIRANGA E TAQUARA, TODOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL

Pelo presente edital a subscritora Cristina Colares Pereira, brasileira, solteira, profissional de dança, RG 7036573884, CPF 461.393.970/49, PIS: 12238378806, residente à rua Santa Ceclia, nº 70, Ap. 302, Bloco B, Bairro Marechal Rondon, Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, CEP. 92.020-260, convoca todos os Profissionais de Dança na condição de avulsos, autônomos e/ou empregados que prestam serviços nos municípios de Canoas, Nova Santa Rita, Taquari, Montenegro, Esteio, Sapucaia do Sul, São Leopoldo, Novo Hamburgo, Sapiranga e Taquara, todos localizados no Estado do Rio Grande do Sul, para participarem da Assembleia Geral de Fundação da Entidade que acontecerá no dia 05 de outubro de 2016, às 20:00h, na Rua Silva Jardim, nº 47, bairro centro, cidade Canoas, Estado Rio Grande do Sul, CEP. 92.110-020, para deliberarem sobre a seguinte ordem dia: a) fundação do Sindicato Intermunicipal dos Profissionais de Dança de Canoas e Região; b) aprovação do estatuto social do Sindicato Intermunicipal dos Profissionais de Dança de Canoas e Região; c) eleição e posse com respectivo mandato da diretoria executiva, conselho fiscal e do conselho de representantes junto à Feuderação; d) fixação de índice, discussão sobre o valor e autorização de desconto da Contribuição Associativa Mensal e e) filiação ou não de entidade de segundo grau e à Central Sindical. Obs: Somente poderão participar ou ingressar no local da assembleia os Profissionais de Dança na condição de avulsos, autônomos e/ou empregados que comprovarem ser membros da categoria através de documentos com fotografia e certificados em conformidade com os quesitos da categoria e que comprovarem prestarem serviços nos municípios supramencionados.

Canoas, 12 de Setembro de 2016  
CRISTINA COLARES PEREIRA  
p.Comissão

### CONCESSIONÁRIA BR-040 S/A CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF: 19.726.048/0001-00 - NIRE: 31.3.0010687-0

ATA DA REUNIÃO  
REALIZADA EM 6 DE JULHO DE 2016

1. Data, hora e local: Em 06 de julho de 2016, às 18h, na sede da CONCESSIONÁRIA BR-040 S.A. ("Companhia"), no Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, Rua Niagara, nº 350, Jardim Canadá, CEP 34000-000. 2. Convocação: Dispensada a convocação em vista da presença da totalidade dos membros titulares do Conselho de Administração, nos termos do Art. 9º, Parágrafo Segundo, do Estatuto Social da Companhia. 3. Presença: Conselheiros: Gustavo Nunes da Silva Rocha, Erik Da Costa Breyer e Tulio Toledo Abi Saber ("Conselho"). 4. Mesa: Presidente: Gustavo Nunes da Silva Rocha; e Secretária: Flávia Figueiredo Franco Carmo. 5. Ordem do Dia: Deliberar sobre a contratação de empresa de auditoria externa. 6. Assuntos e Deliberações: Os Conselheiros aprovaram, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, por unanimidade de votos dos presentes e sem qualquer assunto e tomada a presente ata sob a forma de sumário. Examinada a matéria constante da ordem do dia, foi tratado e seguido assunto e tomada a seguinte deliberação, por unanimidade de votos dos presentes: 6.1. Contratação Empresa Auditoria Externa: O Conselho de Administração aprovou, por unanimidade dos presentes, a contratação da Grant Thornton, por empresa de auditoria externa da Companhia, a partir do segundo trimestre de 2016, com contrato de três anos de vigência. 7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, da qual se lavrou a presente ata, a qual, depois de lida, achada conforme e aprovada, foi assinada por todos os conselheiros presentes. Nova Lima, 06 de julho de 2016. Mesa: Gustavo Nunes da Silva Rocha (Presidente) e Flávia Figueiredo Franco Carmo (Secretária). Conselheiros: Gustavo Nunes da Silva Rocha, Erik Da Costa Breyer e Tulio Toledo Abi Saber. Ata registrada por certidão na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 5809140, em 03/08/2016, conforme protocolo nº 16/477.947-7, Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 48/2016

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DE ALAGOAS - CONSUL CNPJ/MF nº. 18.538.208/0001-24. CONTRATADA: LAYANE & JOANNY COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, CNPJ/MF nº. 10.754.436/0001-20. OBJETO: Empresa detentora de Ata de Registro de Preço nº 002/2015, para fornecimento de material elétrico. VALOR: R\$ 87.193,60. Marcuis Beltrão Siqueira, PRESIDENTE, Paulo José Benedito de Oliveira, REPRESENTANTE LEGAL. Penado/AL, em 05 de maio de 2016.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.